INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (CORENSP)		
EMENTA: Reconhece a regularidade do Diploma de Técnico em Enfermagem emitido pelo Centro Integrado de Educação Profissional em favor de Elienis Bezerra da Silva Fernandes e determina outras providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 5959140/2015	**PARECER:** 025/2016	**APROVADO EM:** 12.01.2016

I – RELATÓRIO

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (CORENSP), representado por Rafael Martiliano dos Santos, Gerente de Atendimento ao Profissional, matrícula 566, mediante o Ofício n° 683/2015/GAP, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) informações sobre a validade do Diploma de Técnico em Enfermagem, emitido em favor de Elienis Bezerra da Silva Fernandes pelo Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, tendo em vista a existência de algumas inconsistências do Diploma referentes ao ato legal de credenciamento da instituição, ao reconhecimento do referido curso e ao de conclusão observadas no ato da solicitação do registro profissional da interessada.

Fundamentado nas informações levantadas junto à Secretaria da Educação (SEDUC), à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), ao SISTEC/MEC e na verificação das documentações comprovatórias apresentadas pelo CIEP, o Núcleo de Auditoria concluiu que o Diploma apresentado por Elienis Bezerra da Silva Fernandes para registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é válido, porém, apresenta falhas em sua escrituração que precisão ser corrigidas, conforme consolidado no Relatório expedido pela Auditora Luzia Helena Veras Timbó.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal n° 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB n° 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, os Pareceres CEE n°s 239/2009 e 426/2010 e o Relatório Técnico do Núcleo de Auditoria do Conselho Estadual de Educação (Informação n° 034/2015).

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na Análise Técnica do NESP, no Relatório do Núcleo de Auditoria e na documentação que instrui o presente processo, concluo que o Diploma de Técnico em

Digitalizado com CamScanner

Enfermagem, expedido pelo Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, em favor de Elienis Bezerra da Silva Fernandes, é válido por cumprir todos os requisitos legais e normativos da Educação Profissional de Nível Técnico em instituição devidamente credenciada e com curso regularmente reconhecido no Sistema de Ensino do Estado Ceará; porém, para seu devido registro e inscrição definitiva junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo ou em qualquer outro Conselho de Categoria do Exercício Profissional de Enfermagem deverão ser adotadas pelo CIEP as seguintes providências corretivas do Diploma emitido e objeto deste processo, cujas providências deverão ser estendidas aos demais diplomas expedidos por esta instituição de ensino:

1. recolher os diplomas expedidos que apresentem as falhas apontadas pelo Núcleo de Auditoria/CEE;
2. constar no Diploma o município no qual curso fora realizado, na Unidade Descentralizada do CIEP em Tauá;
3. constar no Diploma o Parecer CEE n° 386/2009, que credenciou a instituição e reconheceu o Curso Técnico e Enfermagem na Unidade Sede do CIEP em Reriutaba e o Parecer CEE n° 426/2010, que autorizou o curso fora da sede no município de Tauá, informando corretamente as datas de publicação e seus prazos de validade;
4. constar no Diploma as assinaturas da diretora pedagógica e da secretária escolar;
5. corrigir o período de realização do curso de acordo com a matrícula (de 24/10/2010 a 03/04/2014);
6. observar o nome completo da aluna conforme sua documentação de identificação (Elienis Bezerra da Silva Fernandes);
7. manter livro de Registro e Expedição de Diplomas atualizado e demais registros no SISTEC e SISPROF;
8. procedidas estas correções, encaminhar o Diploma ao COREN-SP para a devida inscrição e entrega à interessada, com emissão de cópia para ciência do CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 12 de janeiro de 2016.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner